



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Projeto de Lei nº 491/2021

Proponente: Dep. Dra. Mayara Pinheiro

Relator: Deputada Joana Darc

Institui o “Agosto Cinza” no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências (Conscientização e combate aos incêndios e queimadas).

I- RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS o Projeto de Lei nº 491/2021, de autoria da ilustre Deputada Estadual Dra. Mayara Pinheiro que visa institui o “Agosto Cinza” no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências (Conscientização e combate aos incêndios e queimadas).

Seguindo o processo legislativo, a proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, e em seguida foi aprovado no seio da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Nas atribuições conferidas pelo artigo 27, inciso IV, c/c art. 127, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, fui designada e passo a atuar na qualidade de Relatora.

É o relatório. Passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Deputada Dra. Mayara Pinheiro visa instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, o mês “Agosto Cinza”.

Conforme justificativa, a escolha do mês de agosto como data a ser comemorada e direcionada as ações de conscientização e combate a incêndios e queimadas, é por este ser considerado o mês mais crítico do ano quando o assunto é queimadas.

As queimadas causam graves problemas de saúde pública, aumentando o número de adultos e crianças com problemas respiratórios crônicos, como a asma, devido à fumaça produzida e pela fuligem lançada na atmosfera, além de danos ao meio ambiente, dizimando a fauna e a flora típica do local.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nessa linha, sabendo que a prevenção é a medida mais eficaz contra as queimadas vale salientar a importância das campanhas massivas e continuadas de educação ambiental, de âmbito federal, estadual e municipal, envolvendo todos os agentes e atores. É preciso agir de forma efetiva contra esta tragédia que é fruto do descaso, da omissão, da irresponsabilidade e da ignorância de vários atores envolvidos nas suas causas e proliferação. No caso das queimadas a prevenção é sempre o melhor remédio, pois além de custar muito menos é muito mais fácil de ser adotada.

Passando para uma análise da propositura, cumpre evidenciar que conforme disposto no artigo 27, inciso IV do Regimento Interno da ALEAM, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa Legislativa, possui competência para apreciar matérias relacionadas ao tema objeto da presente propositura. Trago a baila o referido dispositivo:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

IV - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) política florestal, abrangendo a preservação e o controle do ambiente e da biodiversidade;
- b) responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
- c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual;
- d) estudos e projetos para o desenvolvimento estadual;
- e) planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior;
- f) promoção e apoio à educação ambiental.
- g) fiscalizar e apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento e da Comissão de Saúde.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 respaldou a prevenção contra crimes lesivos ao meio ambiente em seu artigo 225 que prescreve o seguinte:





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Desta forma, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar. Portanto, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

Portanto, tendo em vista que os incêndios ambientais no Amazonas vêm atingindo um patamar recorde se comparado a outros anos e que governo estadual precisa contar com a conscientização da população para efetivamente prevenir e combater os incêndios, pela relevância e importância social e ambiental da matéria, que a presente propositura se faz necessária

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente propositura está em conformidade com os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional vigente, MANIFESTO **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 491/2021, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S. R. da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de maio de 2022.

**DEPUTADA JOANA DARC
Relatora**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 17/05/2022 12:40:25
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 17/05/2022 12:31:37

